



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRÔNOMO

Av. Barão de Itapura, 1.481
Caixa Postal 28
13012-970 Campinas (SP)
Fone: (19) 2137-0600 - Fax: (19) 2137-0706
Site: www.iac.sp.gov.br - E-mail iacdir@iac.sp.gov.br

Extrato de Oferta Tecnológica para contratação de empresa para a produção e comercialização de cultivar protegida.

Oferta Tecnológica 01/2019 (Prorrogação)

Esta Oferta Tecnológica se regerá pela Lei Federal nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018 e pela Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 do Estado de São Paulo e Decreto nº 62.817/2017 do Estado de São Paulo.

Data para encerramento do recebimento das propostas, devidamente identificadas com o número da presente Oferta Tecnológica: **11/11/2019** - às 23:59 horas.

É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

A ICTESP "Instituto Agrônomo – IAC", de Campinas, Instituto de Pesquisa da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1481, Jardim Guanabara, Campinas-SP, CEP 13020-902 inscrita no CNPJ sob nº 46.384.400/0023-54, neste ato, representada por seu Diretor, torna público, para conhecimento geral, as condições destinadas a seleção de proposta mais vantajosa, para contratação de empresa, para a produção e comercialização por um período de 5 (cinco) anos, em caráter não exclusivo, de mudas da cultivar de tangerina denominada "IAC 2019Maria", protegida junto ao SNPC do MAPA conforme Certificado de Proteção de Cultivar nº 20170148, expedido em 22/05/2017, conforme especificações detalhadas na presente Oferta Tecnológica.

1. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 As propostas deverão ser entregues até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo, por meio eletrônico, no seguinte nitiac@iac.sp.gov.br.
- 1.2 As propostas apresentadas após a data e horário fixados, serão desconsideradas.

2. OBJETO

2.1. A cultivar tangerina IAC 2019Maria será licenciada sem exclusividade para comercialização, na condição abaixo:

- A licença a ser concedida será para área geográfica irrestrita dentro do território nacional.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRÔNOMO

Av. Barão de Itapura, 1.481
Caixa Postal 28
13012-970 Campinas (SP)
Fone: (19) 2137-0600 - Fax: (19) 2137-0706
Site: www.iac.sp.gov.br - E-mail iacdir@iac.sp.gov.br

2.2. A quantidade de mudas da cultivar tangerina IAC 2019Maria a ser produzida e comercializada deve atender ao fornecimento de borbulhas pelo IAC/Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" nas quantidades mínima de 500 e máxima de 5.000 unidades, a cada ciclo de vegetação (90 a 120 dias), dependendo da disponibilidade da Borbulheira do IAC/Centro de Citricultura "Sylvio Moreira".

2.3. O licenciado deverá adquirir do IAC e vender lotes com no mínimo 500 unidades sendo que as informações: nome do produtor/propriedade, número de mudas e local de plantio deverão ser disponibilizadas para o IAC/Centro de Citricultura para fim de rastreabilidade.

2.4 Descrição sucinta da cultivar

A cultivar tangerina IAC 2019Maria é um híbrido do cruzamento entre tangor Murcott IAC (*Citrus reticulata* x *C. sinensis*) e laranja Pera IAC (*C. sinensis*), obtido em 1997, no Programa de Melhoramento de Citros do Centro de Citricultura "Sylvio Moreira"/IAC, Cordeirópolis, SP. A cultivar caracteriza-se por apresentar árvores de porte médio (3,5 m), com produção média de 93 kg/planta e frutos de maturação precoce, com colheita entre abril-junho e com tolerância a Mancha Marrom de *Alternaria*. Os frutos apresentam formato achatado, semelhantes ao tangor Murcott, coloração laranja intensa da casca e da polpa, com valores médios de massa de 169 g, 50% de rendimento em suco, teor de sólidos solúveis de 10 °Brix, acidez de 0,83 e *ratio* de 12,9. Mais informações sobre esta cultivar podem ser acessadas no endereço <http://www.iac.agricultura.sp.gov.br/areadoinstituto/nit/>

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas deverão ser apresentadas em formato eletrônico, enviadas por e-mail, preferencialmente em arquivos no formato PDF, devidamente identificadas com a razão social da empresa proponente, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal.
- 3.2 As propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa proponente, devidamente identificado, autorizado a contrair obrigações em seu nome. Todas as páginas da proposta deverão ser sequencialmente numeradas.
- 3.3 As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por outro meio que não o eletrônico.

4. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A HABILITAÇÃO

4.1 Da regularidade jurídica e fiscal:

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRÔNOMO

Av. Barão de Itapura, 1.481
Caixa Postal 28
13012-970 Campinas (SP)
Fone: (19) 2137-0600 - Fax: (19) 2137-0706
Site: www.iac.sp.gov.br - E-mail iacdir@iac.sp.gov.br

I.

Constituição da Empresa:

- a. Ltda. - Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
 - b. S.A - Estatuto, última Ata de eleição dos administradores, devidamente registrados e publicados
- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de Inscrição - Estadual e/ou Municipal
- IV. Prova de Inscrição no Renasem do MAPA e cadastro no Órgão Estadual de Defesa Fitossanitária para produção de mudas de citros, obedecidas as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.
- V. Regularidade de inscrição no C.N.P.J.
- VI. Regularidade com a Fazenda Federal:
 - a. Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - b. Secretaria da Receita Federal.
- VI. Regularidade com a Fazenda Estadual
- VII. Regularidade com a Fazenda Municipal
- VIII. Regularidade com F.G.T.S.
- IX. Regularidade com I.N.S.S.

4.2. Da qualificação econômico-financeira para a exploração da tecnologia.

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRÔNOMO

Av. Barão de Itapura, 1.481
Caixa Postal 28
13012-970 Campinas (SP)
Fone: (19) 2137-0600 - Fax: (19) 2137-0706
Site: www.iac.sp.gov.br - E-mail iacdir@iac.sp.gov.br

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Critério	Comprovação	Pontos (0 a 10)
5.1 Tempo de atuação no mercado. Tempo de atuação no mercado de produção e comercialização de mudas cítricas.	Declaração da empresa.	1 ponto a cada 5 anos completos comprovados RELEVÂNCIA de 20%
5.2 Infraestrutura de Produção de Mudanças. Possuir setor/estufas de produção de mudas de citros em atividade	Declaração da empresa e descrição de infraestrutura.	Infraestrutura do Proponente = máximo de 10 pontos RELEVÂNCIA de 15%
5.3 Prazo para início de comercialização. Indicar prazo viável (em meses) para o início da comercialização da cultivar, após a aprovação da produção pelos órgãos regulatórios (MAPA e CDA).	Declaração da empresa.	Classificação de 1 a 10 pontos, sendo o valor máximo para a proposta que apresentar o menor prazo viável para o início da comercialização. RELEVÂNCIA de 10%
5.4 Royalties. Proposta de percentual de royalties por muda comercializada da Cultivar Parâmetros: <u>Percentual mínimo</u> de royalties de 10% sobre o valor de cada unidade comercializada	Declaração da empresa.	Classificação de 1 a 10 pontos, sendo o valor máximo para a proposta que apresentar os maiores percentuais de royalties. RELEVÂNCIA de 25%



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRÔNOMICO

Av. Barão de Itapura, 1.481
Caixa Postal 28
13012-970 Campinas (SP)
Fone: (19) 2137-0600 - Fax: (19) 2137-0706
Site: www.iac.sp.gov.br - E-mail iacdir@iac.sp.gov.br

<p>5.5 Plano de Faturamento. Apresentar um valor estimado de faturamento para o produto (Plano de Negócio), incluindo o número de borbulhas que se compromete a adquirir por ano.</p>	<p>Plano detalhado de Negócio</p>	<p>Classificação de 1 a 10 pontos, sendo o valor máximo para a proposta que apresentar o estudo mais detalhado e adquirir maior quantidade de borbulhas/ano RELEVÂNCIA de 30%</p>
---	-----------------------------------	---

6. PAGAMENTOS

6.1 Serão fornecidas borbulhas para formação de mudas finais, cujo pagamento será de responsabilidade da empresa licenciada, de acordo com a Portaria IAC Nº 11, de 29 de junho de 2016, ou mais atual, vigente no ato da aquisição da borbulha.

6.2 O pagamento dos *royalties* deverá ser efetuado semestralmente, acompanhado de relatório de venda para fins de rastreabilidade.

7. DO JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito por um Comitê designado pelo NIT da ICTESP, composto de no mínimo três membros.

7.1 Critérios para o julgamento das propostas

- As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto no item 5.
- Será selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação.
- Em caso de empate, serão habilitadas as propostas com a maior e igual pontuação.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. Este edital será integralmente publicado na página de internet da ICTESP
<http://www.iac.agricultura.sp.gov.br>

8.2. O extrato do resultado constando a empresa vencedora será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e o resultado será disponibilizado no site da ICTESP
<http://www.iac.agricultura.sp.gov.br>



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS
INSTITUTO AGRÔNOMICO

Av. Barão de Itapura, 1.481
Caixa Postal 28
13012-970 Campinas (SP)
Fone: (19) 2137-0600 - Fax: (19) 2137-0706
Site: www.iac.sp.gov.br - E-mail: iacdir@iac.sp.gov.br

9. VINCULAÇÃO DA OFERTA TECNOLÓGICA À MINUTA DE CONTRATO

9.1 As condições gerais de contratação que deverão ser acatadas pela proponente selecionada são as estabelecidas na minuta de contrato de licenciamento. Os interessados poderão solicitar cópia da minuta ao NIT da ICTESP, para sua análise.

10. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA TECNOLÓGICA

10.1 A presente Oferta Tecnológica poderá ser anulada ou revogada por autoridade competente, mediante parecer do NIT da ICTESP, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as empresas proponentes.

11. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

11.1 As empresas proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares a esta Oferta Tecnológica por escrito, via e-mail nitiac@iac.sp.gov.br, até no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecederem a data marcada para a entrega das propostas. Todos os esclarecimentos complementares deverão conter o número desta Oferta Tecnológica, seguido pelo nome da empresa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas nesta Oferta Tecnológica e seus anexos.

12.1 A adjudicação do objeto desta Oferta Tecnológica não implicará em direito à contratação.

12.2 Esta Oferta Tecnológica e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.3 Os casos omissos serão solucionados pelo NIT da ICTESP, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

12.4 Será competente o foro privativo de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo privilegiado, para solução de questões oriundas desta Oferta Tecnológica.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.